

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 03 de Abril de 2025 Edição 1787

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes



Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°230/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1128/2021 que nomeou. Luziana Pimentel de Souza, para exercer no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS, o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, Símbolo DAS 5, com vigência a contar de 28/11/2024, data de sua aposentadoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de abril de 2025

Wladimir Garotinho

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA N°239/2025

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 8487/2013 e 8842/2018, que estruturam o Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes

CONSIDERANDO que o COPPAM é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e executivo, integrado à estrutura organizacional da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, constituído de 14 (catorze) membros, sendo 07 (sete) representantes (titulares e suplentes) do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante (titular e suplente) do Poder Legislativos e 06 (seis) representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil:

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa estabelecida pelo Decreto nº 001/2021, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO que as instituições representantes da sociedade civil foram eleitas na IV Conferência de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural realizada no dia 04 de dezembro de 2022:

CONSIDERANDO a decisão deliberada durante a reunião ordinária do COPPAM em 14 de novembro de 2023, conforme publicado no Diário Oficial em 15 de dezembro de 2023.

Art. 1º - Nomear, com base no artigo 5º da Lei Municipal 8.487, de 30 de outubro de 2013, os novos membros integrantes do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos - COPPAM com mandato entre os anos 2023-2026, a

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

-Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Titular: Fernanda da Silva Campos Suplente: Graziela Escocard Ribeiro

-Secretaria Municipal De Educação, Ciência e Tecnologia

Titular: Andrezza dos Santos A. Ricci Suplente: Leandro Gomes Pessanha

-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Titular: Rodrigo das Chagas Rodrigues Suplente: Jackson Ferreira dos Santos

-Secretaria Municipal De Serviços Públicos

Titular: Bárbara Lopes Sales Rangel Suplente: José Orbílio de Sousa Moreira

-Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente

Titular: César Romero Ferreira Braga Suplente: Jaqueline Batista de Araújo Gomes

-Secretaria Municipal de Defesa Civil Titular: Edison Pessanha Braga

Suplente: Orlando Luis Pavoni Baptista

-Procuradoria Geral Do Município

Titular: Luiz Francisco Boechat Junior Suplente: Raquel Azevedo Gama

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

-Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes Titular: Rafael dos Santos Martins

Suplente: José Paes Neto

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

- Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC)

Suplente: -

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

Titular: Carina Mendes dos Santos Melo

Suplente: Nathalia Figueiredo da Conceição Rodrigues

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

-Associação Norte Fluminense de Engenheiros e Arquitetos (ANFEA)

Titular: Gustavo Monteiro Manhães

-Associação de Imprensa Campista (AIC)

Titular: Edmundo Sigueira

Suplente: Cássio Leandro Moreira Peixoto

-Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos (CDL) Titular: Everton Fábio Nunes Paes

Suplente: Luiz Felipe Goulart Marins

-Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes (IHGCG) Titular: Antonio Carlos Ornellas Berriel

Suplente: Renato César Arêas Sigueira

-Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF)

Titular: Rodrigo Rosselini Julio Rodrigues Suplente: Fábio Gustavo Viana Sigueira

-Instituto Superior de Ensino do CENSA (ISECENSA) Titular: João Carlos de Souza Coutinho

Suplente: Fabrício Peixoto Alvarenga

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 183/2025.

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2025.

Wladimir Garotinho

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A UNINTER EDUCACIONAL S/A.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A UNINTER EDUCACIONAL S/A.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação entre as PARTES, para formalizar condições básicas para realização de estágios supervisionados, para alunos que cursam na UNINTER EDUCACIONAL S/A, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER, em todas as áreas de ensino, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa e do treinamento prático de complementação de aprendizagem, tudo em consonância a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

DO VALOR: Não haverá repasse financeiro entre as partes.

VIGÊNCIA: Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura

DATA: 25 de marco de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Defesa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº: 002L/2025 REFERÊNCIA: Lei nº 14.133/21 ASSUNTO: Locação de imóvel

OBJETO: Locação de imóvel na Avenida Pinheiro Machado, 300 – Farol de São Thomé. O mesmo alocará as equipes de guarda-vidas do 5º Grupamento de Bombeiro Militar

pelo período de 03 (três) meses. LOCATÁRIO: João Victor Crespo Gonçalves CPF: 171.xxx.xxx10 LOCADOR: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL)

Prazo: 03 (três) meses Valor: R\$ 12.000,00 (dez mil reais) Data da Assinatura: 10/02/2025. Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2025.

Alcemir Pascoutto da Rocha Secretário Municipal de Defesa Civil

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0066/2022

CONTRATO Nº 0066/2022 PROCESSO Nº 2021.205.400014-6-PR

CONTRATADA: RIBEIRO E AZEVEDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 03.789.375/0001-70

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Renovação Contratual pelo período DE 06 (SEIS) MESES, para contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de manutenção preventiva (periódica) e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, para execução nos imóveis existentes e futuros da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, próprios, alugados, cedidos ou compartilhados, nos distritos de Campos dos Goytacazes – RJ. Prazo do Aditivo: 06 (seis) meses.

Data da Assinatura do Aditivo: 10/01/2025

PUBLIQUE-SE.

Em 01 de Abril de 2025

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARCELO MACHADO FERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0008/2025 PROCESSO Nº 2023.205.000305-1-PR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 045/2023

CONTRATADA: RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 31.342.367/0001-17

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de fraldas descartáveis objetivando atender o corpo discente da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes - RJ.

VALOR: R\$ 1.887.271,50 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025

PUBLIQUE-SE.

Em 31/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

MARCELO MACHADO FERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0011/2025 PROCESSO Nº 2024.205.000183-8-PR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA CNPJ Nº 06.324.022/0001-93

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos para limpeza e manutenção das piscinas das Vilas Olímpicas administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR: R\$ 20.525,68 (vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2025

PUBLIQUE-SE.

Em 01/04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia MARCELO MACHADO FERES

Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura

PORTARIA Nº 003/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato, referente ao Contrato nº 001/2025, celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária Ágabo Comércio e Serviços LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

Considerando que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

Considerando, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

Art. 1º. Designar os servidores MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como <u>Fiscais de Contrato</u>, no que se refere ao Contrato nº 001/2025, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária ÁGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto a "Prestação de Serviços de Engenharia de Natureza Comum, Manutenção Predia Preventiva, Corretiva e Reparos de Serviços da Construção Civil, com Fornecimento de Materiais, Mão-de-Obra e Equipamentos nos Prédios Públicos das Unidades de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ."

 $\textbf{Art. 2}^o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de janeiro de 2025.$

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025.

FABRÍCIO VIANA RIBEIRO Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Matrícula nº 41.617

(REPUBLICADO POR INCORRECÃO)

PORTARIA Nº 004/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato, referente ao Contrato nº 002/2025, celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária Doha Empreendimentos e Serviços LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Govtacazes. Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

Considerando que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

Considerando, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como <u>Fiscais de Contrato</u>, no que se refere ao Contrato nº 002/2025, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária DOHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto a "Prestação de Serviços de Engenharia de Natureza Comum, Manutenção Predia Preventiva, Corretiva e Reparos de Serviços da Construção Civil, com Fornecimento de Materiais, Mão-de-Obra e Equipamentos nos Prédios Públicos das Unidades de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Publique-se. Dê-se ciência e Cumpra-se

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

FABRÍCIO VIANA RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INI Matrícula nº 41.617 FRAESTRUTURA

(REPUBLICADO POR INCORRECÃO)

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000251-4-PR Pregão Eletrônico nº 003/2024 Contrato nº 0008/2025

Empresa Contratada: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA

CNPJ: 06.324.022/0001-93
Objeto: Aquisição de água mineral incluída nos padrões de fiscalização e regulamentação da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico), para abastecer o Almoxanífado da Secretaria Municipal de Saúde e atender as demandas dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, como (Órgão Participante) do Processo: 2024.204.000103-1-PR (Órgão Gerenciador) da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Valor: R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte reais)
Prazo contratual: 04 (quatro) meses.
Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano

Secretário Municipal de Saúde Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000178-3-PR Pregão Eletrônico nº 005/2024 Contrato nº 0011/2025

Empresa Contratada: VITOR S FERREIRA & CIA LTDA. CNPJ: 07.216.364/0001-52

CNP3: 07.216.364/0001-52

Objeto: Aquisição de material de consumo necessários para o uso nas atividades diárias dos Agentes de Combate às Endemias do Departamento de Arboviroses – Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental – CCZ- Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 53.133.08 (cinquenta e três mil. cento e trinta e três reais e oito centavos).

Prazo contratual: 04 (quatro) meses Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025.

Paulo Roberto Hirano Secretário Municipal de Saúde Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000178-3-PR Pregão Eletrônico nº 005/2024 Contrato nº 0011/2025

Empresa Contratada: VITOR S FERREIRA & CIA LTDA. CNPJ: 07.216.364/0001-52

Objeto: Aquisição de material de consumo necessários para o uso nas atividades diárias dos Agentes de Combate às Endemias do Departamento de Arboviroses – Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental – CCZ- Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 53.133.08 (cinquenta e três mil. cento e trinta e três reais e oito centavos).

Prazo contratual: 04 (quatro) meses. Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025.

Secretário Municipal de Saúde Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000150-0-PR Pregão Eletrônico nº 003/2024 Contrato nº 0020/2025

Empresa Contratada: PONTO DOS FAZENDEIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ: 04.005.422/0001-00

Objeto: Aquisição de material de consumo, tipo alimento para animais (FENO E RAÇÃO), para atender as necessidades do Centro de Controle e Zoonoses e Vigilância Ambiental "Dr. Arnaldo Rosa Vianna", pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.

Valor: R\$ 52.375,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais). Prazo contratual: 04 (quatro) meses.

Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Govtacazes, 14 de marco de 2025.

Paulo Roberto Hirano Secretário Municipal de Saúde Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000150-0-PR Pregão Eletrônico nº 003/2024

Contrato nº 0021/2025

Empresa Contratada: PONTO DOS FAZENDEIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNP.I: 04 005 422/0001-00

Objeto: Aquisição de material de consumo, tipo alimento para animais (FENO E RAÇÃO), para atender as necessidades do Centro de Controle e Zoonoses e Vigilância Ambiental "Dr. Arnaldo Rosa Vianna", pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 114.065,00 (cento e quatorze mil, sessenta e cinco reais)

Prazo contratual: 04 (quatro) meses. Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025

Paulo Roberto Hirano Secretário Municipal de Saúde Matrícula nº. 40.407

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2024.045.000150-0-PR Pregão Eletrônico nº 003/2024 Contrato nº 0022/2025 Empresa Contratada: VITOR S FERREIRA & CIA LTDA.

CNPJ: 07.216.364/0001-52
Objeto: Aquisição de material de consumo, tipo alimento para animais (FENO E RAÇÃO), para atender as necessidades do Centro de Controle e Zoonoses e Vigilância Ambiental "Dr. Arnaldo Rosa Vianna", pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.

Valor: R\$ 70.287,48 (setenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Prazo contratual: 04 (quatro) meses. Data da Assinatura: 14/03/2025

Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2025

Paulo Roberto Hirano

Secretário Municipal de Saúde Matrícula nº. 40.407

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A SOCIEDADE PORTUGUESA DE
BENEFICÊNCIA DE CAMPOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÈNCIA/
EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES
HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

 $\begin{tabular}{ll} \textbf{DAS PARTES:} & Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS - CNES <math>n^o$ 2287250 e CNPJ nº 28.961.084/0001-49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente Iermo Aditivo tem como objeto o acrescimo temporario ao Teto Financeiro do Contrato Administrativo nº 001C/2024, visando a manutenção do Programa de Incentivo Municipal à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumato-Ortopedia, a fim de promover o aumento da oferta de leitos considerados parte da Rede de Urgência e Emergência, exclusivos para pacientes vítimas de traumas, na rede contratualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Unidade deverá ser porta de entrada direta ou indireta (encaminhamento ambulatorial) com previsão de transferência de pacientes dentro das primeiras 48 horas de internação, sendo para isso necessária a manutenção de equipe ortopédica em caráter permanente e célere acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto para este Termo Aditivo é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser repassado pelo período coberto por este instrumento, em decorrência do cumprimento das metas pactuadas e, <u>conforme especificado abaixo e em</u> tabela anexa:

| TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--|
| CONTRATO ADMINISTRATIVO № 001C/2024 | | |
| SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS | | |
| DETALHAMENTO* | VALOR MENSAL DO REPASSE/CUSTEIO** | |
| Programa de Incentivo à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumato-Ortopedia. | R\$ 32.000,00 | |

Refere-se ao incentivo para aperfeiçoamento do Programa de Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumato-Ortopedia, a fim de realizar melhorias no serviço e acesso qualificado dos usuários SUS;
**O valor mensal do repasse/custeio corresponde ao teto destinado a Unidade durante

o período de vigência deste Termo Aditivo, levando em consideração o Programa de Desembolso Financeiro.





DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

DA VIGENCIA E EXECUÇAO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo refere-se ao custeio e execução dos Procedimentos
de Traumatologia com ampliação dos procedimentos de forma organizada, integrando as
ações e serviços públicos de saúde, com prazo de vigência a contar de janeiro/2025 até
agosto/2025, atrelado ao Contrato Administrativo nº 001C/2024, podendo ser prorrogado
conforme programa de desembolso financeiro.

Campos dos Goytacazes, 10 de janeiro de 2025.

BRUNA ARAUJO SIQUEIRA

Subsecretária Geral SMS - Campos dos Goytacazes/RJ Matrícula 41667

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ÁLVIM** - CNES nº 2287447 e CNPJ nº 28.964.252/0001-50.

DO OBJETO PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário ao Teto Financeiro do Contrato Administrativo nº 002C/2024, visando a manutenção do Programa de Incentivo Municipal à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumato-Ortopedia, a fin de promover o aumento da oferta de leitos considerados parte da Rede de Urgência e Emergência, exclusivos para pacientes vítimas de traumas, na rede contratualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Unidade deverá ser porta de entrada direta ou indireta (encaminhamento ambulatorial) com previsão de transferência de pacientes dentro das primeiras 48 horas de internação, sendo para isso necessária a manutenção de equipe ortopédica em caráter permanente e celere acesso.

DO VALOR PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto para este Termo Aditivo é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser repassado pelo período coberto por este instrumento, em decorrência do cumprimento das metas pactuadas e, <u>conforme especificado abaixo e em tebela apova:</u>

| TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002C/2024 | |
| HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM | |
| DETALHAMENTO* | VALOR MENSAL DO REPASSE/CUSTEIO** |
| Programa de Incentivo à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumato-Ortopedia. | R\$ 32.000,00 |

Refere-se ao incentivo para aperfeiçoamento do Programa de Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumato-Ortopedia, a fim de realizar melhorias no serviço e acesso qualificado dos usuários SUS; **O valor mensal do repasse/custeio corresponde ao teto destinado a Unidade durante o período de vigência deste Termo Aditivo, levando em consideração o Programa de Desembolso Financeiro.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo refere-se ao custeio e execução dos Procedimentos de Traumatologia com ampliação dos procedimentos de forma organizada, integrando as ações e serviços públicos de saúde, com prazo de vigência a contar de janeiro/2025 até agosto/2025, atrelado ao Contrato Administrativo nº 002C/2024, podendo ser prorrogado conforme programa de desembolso financeiro.

BRUNA ARAUJO SIQUEIRA

Subsecretária Geral SMS - Campos dos Goytacazes/RJ Matrícula 41667

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, EA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS - CNES nº 2287382 e CNPJ nº 28.963.981/0001-91.

DO BJETO PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário ao Teto Financeiro do Contrato Administrativo nº 003C/2024, visando a manutenção do Programa de Incentivo Municipal à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saude dos serviços de Traumato-Ortopedia, a fim de promover o aumento da oferta de leitos considerados parte da Rede de Urgência e Emergência, exclusivos para pacientes vítimas de traumas na rede contratualizada traumas, na rede contratualizada

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Unidade deverá ser porta de entrada direta ou indireta (encaminhamento ambulatorial), com previsão de transferência de pacientes dentro das primeiras 48 horas de internação, sendo para isso necessária a manutenção de equipe ortopédica em caráter permanente e célere acesso. DO VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto para este Termo Aditivo é de R\$ 130.00,00 (cento e trinta mil reais), a ser repassado pelo período coberto por este instrumento, em decorrência do cumprimento das metas pactuadas e, conforme específicado abaixo e em tabela anexa:

| TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--|
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003C/2024 | | |
| SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS | | |
| DETALHAMENTO* | VALOR MENSAL DO REPASSE/CUSTEIO** | |
| Programa de Incentivo à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumato- Ortopedia. | R\$ 130.000,00 | |

Refere-se ao incentivo para aperfeiçoamento do Programa de Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumato-Ortopedia, a fim de realizar melhorias no serviço e acesso qualificado dos usuários SUS; **O valor mensal do repasse/custeio corresponde ao teto destinado a Unidade durante o período de vigência deste Termo Aditivo, levando em consideração o Programa de Desembolso Financeiro.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo refere-se ao custejo e execução dos Procedimentos de Traumatología com ampliação dos procedimentos de forma organizada, integrando as ações e serviços públicos de saúde, com prazo de vigência a contar de janeiro/2025 até agosto/2025, atrelado ao Contrato Administrativo nº 003C/2024, podendo ser prorrogado conforme programa de desembolso financeiro.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de janeiro de 2025.

BRUNA ARAUJO SIQUEIRA

Subsecretária Geral SMS - Campos dos Goytacazes/RJ Matrícula 41667

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNOSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ÁUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITÁL DOS PLANTADORES DE CANA - CNES nº 2298317 - CNPJ

DO GBJETO PARÂGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo temporário ao Teto Financeiro do Contrato Administrativo nº 004C/2024, visando a manutenção do Programa de Incentivo Municipal à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária e Manutenção do Secundária e Terciária e Manutenção do Programa de Incentivo Municipal à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária de Saúde dos serviços de Traumato-Ortopedia, a fim de promover o aumento da oferta de leitos considerados parte da Rede de Urgência e Emergência, exclusivos para pacientes vítimas de traumaco parade contratuelizada. traumas, na rede contratualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Unidade deverá ser porta de entrada direta ou indireta (encaminhamento ambulatorial), com previsão de transferência de pacientes dentro das primeiras 48 horas de internação, sendo para isso necessária a manutenção de equipe ortopédica em caráter permanente e célere acesso.

DO VALOR PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal previsto para este Termo Aditivo é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser repassado pelo período coberto por este instrumento, em decorrência do cumprimento das metas pactuadas e, conforme especificado abaixo e em tabela anexa:

| TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004C/2024 | |
| HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA | |
| DETALHAMENTO* | VALOR MENSAL DO REPASSE/CUSTEIO** |
| Programa de Incentivo à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumato-Ortopedia. | |

Refere-se ao incentivo para aperfeiçoamento do Programa de Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde dos serviços de Traumato-Ortopedia, a fim de realizar melhorias no serviço e acesso qualificado dos usuários SUS;

**O valor mensal do repasse/custeio corresponde ao teto destinado a Unidade durante o período de vigência deste Termo Aditivo, levando em consideração o Programa de Desembolso Financeiro.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo refere-se ao custeio e execução dos Procedimentos de Traumatologia com ampliação dos procedimentos de forma organizada, integrando as ações e serviços públicos de saúde, com prazo de vigência a contar de janeiro/2025 até agosto/2025, atrelado ao Contrato Administrativo nº 004C/2024, podendo ser prorrogado conforme programa de desembolso financeiro.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de janeiro de 2025.

BRUNA ARAUJO SIQUEIRA

Subsecretária Geral SMS - Campos dos Govtacazes/RJ Matrícula 41667

PUBLICADO POR OMISSÃO



Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 613/2025-1 (Protocolo 2025.018.000012-8-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Av. XV de Novembro, 23, inscrição imobiliária número 41893, tendo como requerente Loureiro e Cia Administradora Patrimonial Ltda.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas

Iendo em vista a reuniao ordinaria realizada no dia 25/U3/2025, cujas atas serao publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de: "Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6°, Lei n° 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 39% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isen-

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar XV de Novembro, 23 01/2017) I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da 12 alíquota): a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota): 10 1. Originais - redução de 35% da alíquota: 2. Restauradas - redução de 35% da alíquota Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) redução de 25% da alíquota; 4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota 5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota. b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): 2 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; 2. Bom - redução de 2% da alíquota; 2 II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da 12 a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota): 1. Originais - redução de 15% da alíquota 2. Restauradas - redução de 15% da alíquota; Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota; 10 b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota 2. Bom - redução de 2% da alíquota; 2 III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota): 10 1. Originais - redução de 10% da alíquota 10 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota / - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota) 5 1. Originais - redução de 10% da alíquota: 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da 5 Percentual de isenção concedido 39

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

P O D E R E X E C U T I V O

Análise do processo nº 611/2025-1 (Protocolo 2025.018.000011-0-PA) - solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Av. XV de Novembro, 939/949, inscrição imobiliária número 171783, tendo como requerente Loureiro e Cia Administradora Patrimonial I tda.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas

em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de: "Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal). de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025:

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 45% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

| CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) | Rui Barbosa, 939-949 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota): | 35 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota): | 35 |
| 1. Originais - redução de 35% da alíquota; | 35 |
| 2. Restauradas - redução de 35% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota; | |
| Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota; | |
| 5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota. | |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 0 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota): | 0 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota): | 0 |
| 1. Originais - redução de 15% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 15% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota; | |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 0 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 0 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota) | 0 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| Percentual de isenção concedido | 45 |

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr 41 620

João Augusto Barbosa Pimentel Secretário do Coppam





PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 632/2025-1 (Protocolo 2025.018.000022-5-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel situado na AEIC, na Rua Barão de Miracema, 247, inscrição imobiliária número 9382, tendo como requerente Elio Eyer Junior.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no día 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Celejal, o a compostância do CORDINA do:

em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de antincios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado e encontra-se em Área Especial de Intere Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal):

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017: que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goylacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 25% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e a necessidade de sua adequada manutenção, este Conselho recomenda que o proprietário adote medidas urgentes de conservação do imóvel, uma vez que, apesar de ter recebido redução da alíquota de IPTU em anos anteriores, não foram realizadas ações de manutenção

A ausência de preservação pode comprometer a integridade do bem e impactar negativamente futuras análises de redução fiscal. Dessa forma, caso a situação de conservação do imóvel permaneça inalterada, a redução da alíquota poderá ser revista, podendo ser zerada para o exercício de 2026.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

| CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) | Barão de Miracema, 247 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 35% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 35% da alíquota; | |
| Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota; | |
| Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota; | |
| Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota. | 10 |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 0 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota): | 10 |
| Originais - redução de 15% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 15% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 0 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 5 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota): | 5 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | 5 |
| IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 0 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota) | 0 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| Percentual de isenção concedido | 25 |

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo online de nº 72211-012025-30997 — solicita licenca para demolição no imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Conselheiro José Fernandes, ¿ imobiliária número 14869, tendo como requerente Debora Alves Cortes.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6°, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Após análise deste Conselho, referente à solicitação de demolição do imóvel localizado na rua Conselheiro José Fernandes, 236, este Conselho manifesta **aprovação** da solicitação.

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 898/2025-1 (Protocolo 2025.018.000021-8-PA) - solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Av. Sete de Setembro, 328, inscrição imobiliária número 49670, tendo como requerente Alana Maria de Barcellos. Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 75% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção

conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

| CRITÉRIOS ELIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota): | 40 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota): | 35 |
| 1. Originais - redução de 35% da alíquota; | 35 |
| 2. Restauradas - redução de 35% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota; | |
| Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota; | |
| Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota. | |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 5 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | 5 |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota): | 20 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota): | 15 |
| 1. Originais - redução de 15% da alíquota; | 15 |
| 2. Restauradas - redução de 15% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota; | |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 5 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | 5 |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |

| IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 5 |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota) | 5 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | 5 |
| Percentual de isenção concedido | 75 |

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 902/2025-1 (Protocolo 2025.018.000019-9-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Av. Sete de Setembro, 368, inscrição imobiliária número 49691, tendo como requerente Alana Maria de Barcellos.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Municipio" (Inciso IV, artigo 6°, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 64% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho recomenda que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

| CRITÉRIOS ELIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota): | 27 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota): | 25 |
| 1. Originais - redução de 35% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 35% da alíquota; | |
| Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota; | 25 |
| Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota; | |
| Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota. | |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 2 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | 2 |
| II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota): | 17 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota): | 15 |
| 1. Originais - redução de 15% da alíquota; | 15 |
| 2. Restauradas - redução de 15% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota; | |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 2 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | 2 |
| III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% | |
| da alíquota; | |
| IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota) | 10 |
| Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| Percentual de isenção concedido | 64 |

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 773/2025-1 (Protocolo 2025.018.000017-4-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 37 (altos), inscrição imobiliária número 52972, Rua Treze de Maio, 37 (baixos), inscrição imobiliária número 52937 e Rua João Pessoa, 117, inscrição imobiliária número 25764, tendo como requerente João Elias Waked Filho.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas

em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de: "Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal). de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025:

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 72% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

| Complementar 01/2017) I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| alíquota): | 37 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota): | 35 |
| 1. Originais - <mark>redução de 35%</mark> da alíquota; | 35 |
| 2. Restauradas - redução de 35% da alíquota; | |
| Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota; | |
| 4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota; | |
| 5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota. | |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 2 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | 2 |
| II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota): | 15 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 15% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 15% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 5 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | 5 |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota) | 10 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| Percentual de isenção concedido | 72 |

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel



PARECER DO COPPAM

Análise do processo online de nº 79623-012025-67829 – solicita licença para pequenos reparos no imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 37, inscrição imobilitária número 52973, tendo como requerente Debora Alves Cortes.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6°, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Após análise da solicitação para realização de pequenos reparos no imóvel localizado em na rua Treze de Maio, 37, este Conselho manifesta nada a opor quanto às intervenções Entretanto, este Conselho expressa sua discordância quanto às intervenções já realizadas, tanto pela forma como foram executadas quanto pela ausência de consulta prévia a este órgão. Ressaltamos que qualquer modificação no imóvel deve ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho.

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 539/2025-1 (Protocolo 2025.018.000013-5-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 100 - loja, inscrição imobiliária número 53025, tendo como requerente Carlos Roberto de Castro.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Municipio" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goylacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 32% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho recomenda que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. <u>A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.</u>

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

| Complementar 01/2017) | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 35% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 35% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota; | |
| Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota; | |
| 5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota. | 10 |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 0 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| Il - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota): | 12 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 15% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 15% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 2 |

| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | 2 |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 5 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota): | 5 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | 5 |
| IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 5 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota) | 5 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | 5 |
| Percentual de isenção concedido | 32 |

Campos dos Govtacazes, 25 de marco de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

PODER EXECUTIVO

Análise do processo nº 539/2025-1 (Protocolo 2025.018.000013-5-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 100 - altos, inscrição imobiliária número 159802, tendo como requerente Carlos Roberto de Castro.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipial), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 42% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho **recomenda** que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. <u>A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.</u>

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

| CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) | Treze de Maio, 100 - Altos |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 35% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 35% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota; | |
| 4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota; | |
| 5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota. | 10 |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 0 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota): | 12 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 15% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 15% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 2 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | |



| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | 2 |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota) | 10 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| Percentual de isenção concedido | 42 |

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 732/2025-1 (Protocolo 2025.018.000015-P-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 266, inscrição imobiliária número 53153, tendo como requerente Rodrigo Araujo Quitete de Moraes.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 72% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho recomenda que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

| CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) | Treze de Maio, 266 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota): | 37 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota): 1. Originais - redução de 35% da alíquota; | 35 35 |
| 2. Restauradas - redução de 35% da alíquota; | 33 |
| Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota; | |
| Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota; | |
| Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota. | |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 2 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | 2 |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota): a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota): | 15 10 |
| 1. Originais - redução de 15% da alíquota; | |
| 2. Restauradas - redução de 15% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 5 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | 5 |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |

| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota) | 10 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| Percentual de isenção concedido | 72 |

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel Secretário do Coppam

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 1002/2025-1 (Protocolo 2025.018.000020-0-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Treze de Maio, 277, inscrição imobiliária número 53157, tendo como requerente UNICAMPOS - Unidade de Imagem de Campos Ltda.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/03/2025, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

Emilir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em inóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6°, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

CONSIDERANDO que a presente análise se refere às solicitações do exercício de 2025;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/03/2025, deliberou por conceder 80% da redução da alíquota de IPTU para o imóvel.

RECOMENDAÇÃO

Considerando a importância da preservação do patrimônio tombado e sua adequada manutenção, este Conselho recomenda que o proprietário adote medidas contínuas de conservação do imóvel. A manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a valorização do bem e poderá impactar futuras análises de isenção fiscal.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

| CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) | Treze de Maio, 277 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota): | 40 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota): | 35 |
| 1. Originais - redução de 35% da alíquota; | 35 |
| 2. Restauradas - redução de 35% da alíquota; | |
| Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) redução de 25% da alíquota; | |
| Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota; | |
| Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota. | |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 5 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | 5 |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota): | |
| a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota): | 15 |
| 1. Originais - redução de 15% da alíquota; | 15 |
| 2. Restauradas - redução de 15% da alíquota; | |
| 3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da | |
| alíquota; | |
| b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota): | 5 |
| 1. Ótimo - redução de 5% da alíquota; | 5 |
| 2. Bom - redução de 2% da alíquota; | |
| III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota): | 10 |
| a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota) | 10 |
| 1. Originais - redução de 10% da alíquota; | 10 |
| 2. Restauradas - redução de 10% da alíquota; | |
| Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota; | |
| Percentual de isenção concedido | 80 |

Campos dos Goytacazes, 25 de março de 2025

Fernanda da Silva Campos Presidente do Coppam Matr. 41.620

João Augusto Barbosa Pimentel Secretário do Coppam



Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PORTARIA FMIJ N.°15/2025

CONSIDERANDO que as Unidades de Acolhimentos Institucionais necessitam de colaboradores para seu efetivo funcionamento;

CONSIDERANDO que a verba pública não pode ser gasta de forma aleatória;

CONSIDERANDO que os colaboradores devem prestar seus serviços devidamente, salvo em casos de impossibilidade nos termos que fixa a lei;

CONSIDERANDO que caso o contrato de trabalho não esteja interrompido nos termos da lei, devem retornar ao serviço

Art. 1º - Convocar a colaboradora Sra. Rosângela Campos B. Monteiro, matrícula **313345**, para comparecer ao setor de origem, com fins de retorno ao serviço, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de afastamento.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2025.

Atenciosamente.

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES

Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ Matrícula n.º 41.542

Nomeia Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato, para todos os contratos firmados pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no

o de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO os princípios da moralidade e transparência

Art. 1º. Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos, onde os Gestores de Contratos responderão pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação de execução dos contratos firmados pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, assim como os Fiscais de Contratos serão os responsáveis por zelar pela boa execução do objeto pactuado nos respectivos contratos, fiscalização e

| GESTORES DE CONTRATO | | |
|-----------------------------|-----------|--|
| NOME DO SERVIDOR (A) | MATRÍCULA | |
| Raquel de Souza Vasconcelos | 18644 | |
| André Luiz Pereira Leandro | 41119 | |
| Vinicius Leitão da Costa | 41821 | |

| FISCAIS DE CONTRATO | | |
|---------------------------------|-----------|--|
| NOME DO SERVIDOR (A) | MATRÍCULA | |
| Luís Cláudio Pereira do Rosário | 40898 | |
| Carlos Otávio de Araújo | 30366 | |
| Carla Luiza Marinho de Brito | 40808 | |

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário

Campos dos Goytacazes, 01 de Abril de 2025.

Atenciosamente

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES

Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ Matrícula n.º 41.542

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0028/2025

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N°. 014/2023. PROCESSO: 2024.099.000111-8-PR.

OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos RENAME objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré – Hospitalares.

CONTRATADA: **LEOPHARM HOSP. LTDA.** CNPJ N°. 30.307.583/0001-69.

VALOR TOTAL: R§ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais). FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) me

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/01/2025

Campos dos Goytacazes, 02 de janeiro de 2025

Arthur Borges Martins de Souza Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°. 0055/2025

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N°. 007/2023. PROCESSO: 2024.099.000067-1-PR
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (bolsa de colostomia), objetivando

atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúd

CONTRATADA: MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 27.844.493/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 12.675,00 (Doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais)
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/01/2025

Campos dos Goytacazes, 13 de janeiro de 2025

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°. 0056/2025

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N°. 007/2023. PROCESSO: 2023.099.000067-1-PR

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (bolsa de colostomia), objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **NSB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**CNPJ nº 26.657.071/0001-55.
VALOR TOTAL: R\$ 16.025,00 (Dezesseis mil e vinte e cinco reais). FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/01/2025

Campos dos Goytacazes, 13 de janeiro de 2025

Arthur Borges Martins de Souza Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA Nº 29/2025.

Autoriza a transferência da outorga do serviço de Táxi de SUELI ARAÚJO DE LIMA para JOSÉ GUILHERME FIUZA VIANA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 8.698, de 22 de março de 2016, que qual dispõe sobre a regularização, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e da Lei Estadual nº <u>6.504</u>, de 16 de agosto de 2013, no concernentes à profissão de taxista;

CONSIDERANDO que SUELI ARAÚJO DE LIMA, autorizatário de serviço de táxi neste Município, no Ponto de nº 24, localizado no colégio 29 de maio desde 14/07/2017, conforme Portaria nº 06/17, solicitou transferência de seu ponto para JOSÉ GUILHERME FIUZA VIANA, por meio do Processo Administrativo nº 2025.109.000022-2-PA

Art. 1º - Autorizar a transferência dos direitos de exploração de serviços de táxi de **SUELI ARAÚJO DE LIMA** para **JOSÉ GUILHERME FIUZA VIANA**, do Ponto de nº 24, localizado no colégio 29 de maio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2025.

Álvaro Henrique de Souza Oliveira Presidente – IMTT Mat. 41.834

PORTARIA Nº 30/2025.

Autoriza a transferência da outorga do serviço de Táxi de RENATO RIBEIRO DA SILVA para CLAUDINEI MARTINS RAMOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 8.698, de 22 de março de 2016, que qual dispõe sobre a regularização, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e da Lei Estadual nº <u>6.504</u>, de 16 de agosto de 2013, no concernentes à profissão de taxista;

CONSIDERANDO que RENATO RIBEIRO DA SILVA, autorizatário de serviço de táxi neste Município, no Ponto de nº 74, localizado na Rua conselheiro jose Fernandes – banco do brasil desde 02/07/2007 , conforme Portaria nº 75/07, solicitou transferência de seu ponto para CLAUDINEI MARTINS RAMOS FILHO, por meio do Processo Administrativo nº 2025.109.000021-5-PA

Art. 1º - Autorizar a transferência dos direitos de exploração de serviços de táxi de RENATO RIBEIRO DA SILVA para CLAUDINEI MARTINS RAMOS FILHO , do Ponto de nº 74, Rua conselheiro jose Fernandes – banco do brasil .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2025.

Álvaro Henrique de Souza Oliveira Presidente – IMTT Mat. 41.834



PORTARIA Nº 31/2025.

Autoriza a transferência da outorga do servico de Táxi de THAINA MENDONCA DA SILVA TOLEDO para MARCO AURELIO CRUZ ERNANES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 8.698, de 22 de março de 2016, que qual dispõe sobre a regularização, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e da Lei Estadual nº <u>6.504</u>, de 16 de agosto de 2013, no concernentes à profissão de taxista;

CONSIDERANDO que THAINA MENDONÇA DA SILVA TOLEDO, autorizatário de serviço de táxi neste Município, no Ponto de nº 93, localizado no Shopping Partage desde 05/09/2017, conforme Portaria nº 37 /17, solicitou transferência de seu ponto para **MARCO** AURELIO CRUZ ERNANES, por meio do Processo Administrativo nº 2025.109.000023-P-

RESOLVE:

 Autorizar a transferência dos direitos de exploração de serviços de táxi de THAINA MENDONÇA DA SILVA TOLEDO para MARCO AURELIO CRUZ ERNANES, do Ponto de nº 93, localizado no Shopping Partage.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2025

Álvaro Henrique de Souza Oliveira Presidente – IMTT Mat. 41.834

Previcampos

Portaria / BENEF nº 43/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Andrea Cardoso da Silva Melo.

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002178-P-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Andrea Cardoso da Silva Melo. Professor II – 25h – Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11871, com proventos integrais, com fundamento no art. 6 º da EMC 41/2023 c/c art. 40, § 5 º da CF/88 e art. 43 da Lei Complementar n º 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.512,08 (seis mil, quinhentos e doze reais e oito centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas

| COMPOSIÇÃO DAS VERBAS | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Vencimento: Cargo Professor II – 25h – Padrão N | Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016; Decreto 364/2023; Leis 9307/23, 9334/23, 9.474/2024 e Decreto nº 82/2024 | R\$ 3.946,73 |
| Quinquênio - 30% | Art. 60 da Lei º. 5.247/91 | R\$ 1.184,01 |
| Adicional – 15% | art. 8° da Lei n°. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal n°. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2° da Lei Municipal n°. 7.345/02 | R\$ 592,00 |
| Adicional - 20% | Art. 31, II e art. 63, §2°, art. 64 e 66, §2° da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91 | R\$ 789,34 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de março de 2025.

Mario Terra Areas Filho - Presidente do PREVICAMPOS

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0431/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 1º de abril de 2025, tornar sem efeito a Portaria nº 0300/2025, que nomeou Valdemiro Quintanilha de Freitas Neves, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência. Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

PORTARIA Nº 0432/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 02 de abril de 2025, nomear Juliana Pereira Thomaz, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar da Presidência, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1° de abril de 2025, 348° da Vila de São Salvador dos Campos, 190° da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373° da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

Presidente

PORTARIA Nº 0433/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 1º de abril de 2025, tornar sem efeito a Portaria nº 0152/2025, que nomeou Galdi Bertoldo de Almeida Júnior, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Autuação e Distribuição Processual, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC4.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a partir de 02 de abril de 2025, nomear Rhyann de Almeida Mocaiber Souza e Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Autuação e Distribuição Processual, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC4.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

Presidente

PORTARIA Nº 0435/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 02 de abril de 2025, nomear Galdi Bertoldo de Almeida Júnior, para exercer na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o cargo de provimento em comissão de Subdiretor Geral, Símbolo CC1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

Presidente

PORTARIA Nº 0436/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 1º de abril de 2025, tornar sem efeito a Portaria nº 0410/2025, que nomeou Clayton da Silva Rodrígues, para exercer na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Mídias Sociais, Símbolo CC4.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

PORTARIA Nº 0437/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 1º de abril de 2025, tornar sem efeito as Portarias nºs 0380/2025, 0381/2025, 0382/2025, 0385/2025, 0386/2025, 0387/2025, 0388/2025, 0389/2025 e 0390/2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno.

R-E-S-O-L-V-E, com vigência a contar de 1º de abril de 2025, tornar sem efeito as Portarias nºs 0391/2025, 0392/2025, 0393/2025, 0394/2025, 0395/2025, 0396/2025, 0397/2025, 0398/2025 e 0399/2025.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de abril de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

